

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2025.

À Comissão Eleitoral da Fundação Atlântico

Assunto: Solicitação de Validação do Processo Eleitoral para os Membros do Conselho Deliberativo

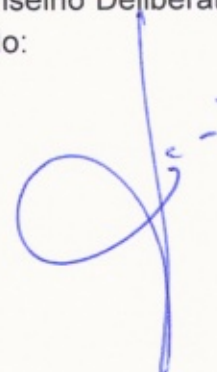
Prezados Integrantes da Comissão Eleitoral:

Em atenção ao Comunicado II, que informa a decisão de realização de novos Colégios Eleitorais para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, manifesto o meu respeito à atuação desta Comissão em prol da transparência do processo eleitoral. No entanto, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, solicito a reavaliação dessa decisão e a consequente validação do resultado do pleito, dito seja de passagem, resultado proferido pelos coordenadores dos trabalhos eleitorais, e da apuração, por ocasião da conclusão do processo em questão, na noite do dia 05/02/2025. Para que seja atendida tal solicitação, exprimo que se atente para o que segue:

1. **Prevalência dos Votos Válidos** A anulação do processo eleitoral não se justifica, visto que os 09 (nove) votos cuja integridade foi comprometida representam uma fração do total de votos computados. A contagem final demonstrou uma diferença de apenas um voto entre as candidaturas, mas não se pode afirmar em quem votariam os eleitores cujos votos foram anulados. Além disso, a única irregularidade verificada foi o aceite do voto por procuração, em desacordo com o Artigo 17 do regulamento, fato que beneficiou o candidato agraciado com tal procedimento. A identificação dos votantes cujos votos foram anulados compromete a lisura do processo e o sigilo do voto. Importante destacar que, mesmo se considerados os votos nulos, o resultado da eleição não poderia ser alterado.
2. **Ausência de Prejuízo ao Resultado Final** A presença de votos nulos ou comprometidos não tem o condão de reverter a escolha da maioria do Colégio Eleitoral, uma vez que o voto nulo e branco são manifestações legítimas do eleitor. Além disso, há indicativos de que apoiadores de candidatos vencedores não receberam a confirmação da votação, o que pressupõe a nulidade de seus votos por questões técnicas.

No caso da eleição para representante dos participantes no Conselho Deliberativo, os 23 delegados eleitos participaram do pleito, com o seguinte resultado:

- 1º colocado: Delson Resende Ribeiro (10 votos)
- 2º colocado: Juan José Rodriguez Sanchez (6 votos)
- 3º colocado: Daniele Oliveira Dias de Sousa (2 votos)
- Votos nulos: 4
- Voto não registrado: 1



Em um cenário hipotético, se a 3ª colocada recebesse os 04 votos nulos, ela somaria 06 votos, empatando como o 2º colocado. Contudo, ainda assim, o 2º colocado seria declarado eleito (suplente), visto que o mesmo, possui mais tempo de inscrição na Fundação, que a 3ª colocada.

No caso da eleição para representante dos assistidos no Conselho Deliberativo, tenho as seguintes considerações:

2.1) Inscreveram-se como candidatos os Delegados Alvimar Marques Camacam, Edivaldo Araujo da Silva, Eduardo Felipe Michalski, Enrique Fernandez de Aramburo Pardo e Rogério Pereira Lobo.

2.2) O resultado da votação foi:

Candidato Votos

Enrique Fernandez de Aramburo Pardo: 8

Rogério Pereira Lobo: 7*

Alvimar Marques Camacam: 1

Edivaldo Araujo da Silva: 1

Eduardo Felipe Michalski: 1

Votos Nulos: 5

TOTAL: 23

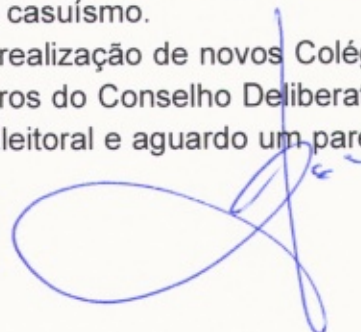
(*) Um voto por procuração.

Ressalte-se que um dos votos obtidos pelo candidato derrotado foi obtido irregularmente, por procuração, ferindo o Regulamento em seu Artigo 17.

Repetindo a consideração anterior, num cenário hipotético no qual todos os votos nulos fossem direcionados ao segundo colocado, fato imponderável, este venceria a eleição. Contudo, se houvesse uma distribuição equitativa pela margem de erro, a vitória do candidato legitimamente eleito seria confirmada.

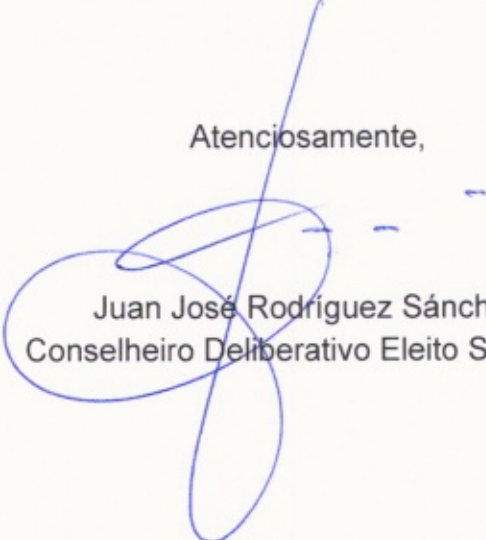
Segurança Jurídica e Economia Processual A realização de novos Colégios Eleitorais geraria custos adicionais e postergaria a composição legítima do Conselho Deliberativo, criando incerteza institucional desnecessária. Além disso, a alteração do regulamento no meio do processo eleitoral compromete sua credibilidade e pode gerar suspeitas sobre a imparcialidade do procedimento. A validade do pleito é reforçada pelo fato de que as eventuais falhas não decorrem do Regulamento, mas sim de supostos problemas na Plataforma Digital, cujo relatório de Auditoria, com os testes realizados e respectivos resultados, não foi publicado. Além disso, votos nulos e brancos estão previstos no Regulamento Eleitoral, não havendo razão para questionar a vontade do eleitor. Caso ajustes sejam necessários, devem ser implementados para futuras eleições, como as de 2028, sem comprometer o processo atual, o que nos livra do casuísmo.

Diante do exposto, solicito a reconsideração da decisão de realização de novos Colégios Eleitorais e a validação do processo eleitoral para os membros do Conselho Deliberativo. Confio na condução isenta e responsável desta Comissão Eleitoral e aguardo um parecer fundamentado sobre a solicitação.



Por último e para efeitos de análise e melhor compreensão do que estamos vivenciando, careço de conhecimento, pois não basta só o resultado da Auditoria, mas sim, tomar posse da documentação que fundamentou a decisão que propõe novo pleito eleitoral, colegiado, para o Conselho Deliberativo. Fico no aguardo do material solicitando e que este seja alcançado celeremente no intuito de minimizar possíveis prejuízos ao processo já encerrado e cujo resultado foi declarado, reitero, no mesmo dia da sua conclusão.

Atenciosamente,



Juan José Rodríguez Sánchez
Conselheiro Deliberativo Eleito Suplente